



PREJULGADO Nº 15 - de 15.05.2001

ACÓRDÃO Nº. 31.038

Processo (2001/51302-9)

EMENTA: Fica aplicada multa diária aos titulares de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Estado, em caso de descumprimento de decisões exaradas por esta Corte de Contas.

PREJULGADO Nº 15

Fica aplicada multa diária aos titulares de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Estado, em caso de descumprimento de decisões exaradas por esta Corte de Contas.

Relatório do Exmº Sr. Consº LAURO DE BELÉM SABBÁ : O presente processo cuida da proposta da constituição de Prejulgado, referente à aplicação de multa diária aos titulares de órgãos públicos do Estado, face o não cumprimento de decisões emanadas do Plenário desta Corte de Contas, nos termos da Resolução 16.473, de 24.04.2001, amparada pelo art. 209 do RITCEPa.

A Presidência por intermédio da Consultoria Jurídica, fls 03 dos autos, apresenta proposta de Emente de Prejulgado, a ser votado em Plenário, relacionando vinte (23) acórdãos em que foram aplicadas multas diárias a titular de órgão público, em razão de não cumprimento de decisões do Egrégio Plenário. Demonstradas assim, decisões semelhantes e consecutivas, que autorizam a constituição de Prejulgado, destacamos abaixo, a proposta de Emenda de **PREJULGADO Nº 15**, do Tribunal de Contas do Estado.



PREJULGADO Nº 15

“Fica aplicada multa diária aos titulares de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Estado, em caso de descumprimento de decisões exaradas por esta Corte de Contas”.

É o Relatório.

V O T O :

Tendo sido observadas as normas legais e regimentais, voto no sentido de que seja declarado pelo egrégio Plenário, a constituição do **PREJULGADO Nº 15**, nos termos propostos pela Exma. Presidência desta Corte, acima relatados.

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, estabelecer que fica aplicada multa diária aos titulares de Órgãos da Administração Direta e Indireta, Fundações e Autarquias do Estado, em casode descumprimento de decisões exaradas por esta Corte de Contas.

Plenário Conselheiro “Emílio Martins”, em 15 de maio de 2001.